



## TERMO DE FOMENTO Nº 90/2025

## QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE DANCA SUPREMO ESTILO

**O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE DANCA SUPREMO ESTILO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.315.206/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 121, bairro Lagoinha, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo presidente Cleber Eduardo Da Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.794.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº M-\*.068.\*\*\* PC/MG , residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº 9.019 de 10/10/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5510-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio) visando promover ações na área cultural e artísticas, bem como aquisição de bens permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.029,90 (dezenove mil, vinte e nove reais e noventa centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 19.029,90 (dezenove mil, vinte e nove reais e noventa centavos)** correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

#### **R\$11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais)**

01.11.01.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.993)

#### **R\$7.039,90 (sete mil e trinta e nove reais e noventa centavos)**

01.11.02.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.632)

### **O valor deverá repassado em parcela única**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 575608761, Agência nº 0142 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/01/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

### MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

### ASSOCIAÇÃO DE DANCA SUPREMO ESTILO

Cleber Eduardo Da Silva  
Presidente

**90-2025 ASSOCIACAO DE DANCA SUPREMO ESTILO - 2993 pdf**

Código do documento 04e14533-983a-43d9-8d93-efb7e2788bc7

**Assinaturas**

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte
-  cleber eduardo da silva  
camargoseduarda98@gmail.com  
Assinou como parte
-  Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha
-  Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

Pollyana Geralda Silva Sousa

**Eventos do documento****22 Oct 2025, 13:56:45**

Documento 04e14533-983a-43d9-8d93-efb7e2788bc7 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-22T13:56:45-03:00

**22 Oct 2025, 14:04:09**

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-22T14:04:09-03:00

**22 Oct 2025, 14:13:23**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16566) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-10-22T14:13:23-03:00

**22 Oct 2025, 14:20:42**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -  
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12326)  
- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-10-22T14:20:42-03:00

**22 Oct 2025, 14:20:49**

CLEBER EDUARDO DA SILVA **Assinou como parte** - Email: camargoseduarda98@gmail.com - IP: 191.55.82.23  
(191-055-082-023.xd-dynamic.algaratelecom.com.br porta: 44944) - Documento de identificação informado:  
025.794.956-90 - DATE\_ATOM: 2025-10-22T14:20:49-03:00

**22 Oct 2025, 14:27:23**

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:  
compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br** -  
DATE\_ATOM: 2025-10-22T14:27:23-03:00

**22 Oct 2025, 14:53:49**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:  
22960) - **Geolocalização: -18.5904553 -46.5078484** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -  
DATE\_ATOM: 2025-10-22T14:53:49-03:00

**22 Oct 2025, 16:30:21**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53192) -  
Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2025-10-22T16:30:21-03:00

**22 Oct 2025, 17:28:44**

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-  
static.onnettelecom.com.br porta: 52222) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM:  
2025-10-22T17:28:44-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):1492d00db350dc01bb59ad76e199ab35314a08c851c9a31ad1653785dbc361b0  
(SHA512):49383ab119dac2f5d9a169675e13434bdd396a5cc3b8a51eb2a0fe2c8e990fc41dcb5328c42e906eb3e7758823c226ee8ef83f4a8a24a2ee3e17105f594a974f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA SUPREMO ESTILO  
CNPJ: 05.120.500/0001-04  
INSCRIÇÃO FEDERAL: 0001-04  
LOMBOCA 101A BARRA DA Tijuca  
CNPJ: 05.120.500/0001-04  
CNPJ: 05.120.500/0001-04  
CNPJ: 05.120.500/0001-04  
CNPJ: 05.120.500/0001-04

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Projetor de Imagem a	0	1	217,90		217,90
02	Microfone a	0	1	551,00		551,00
03	Mesa de som b	0	1	182,39		182,39
04	Telao a	0	1	422,24		422,24
05	Caixa de som c	0	1	4499,10		4499,10
06	Estabilizador gimbal c	0	1	1167,27		1167,27
<b>Subtotal</b>						<b>7039,90</b>

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

#### 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Onibus para viagem Uberaba A	1	5000,00			5000,00
	<b>Subtotal</b>					<b>5000,00</b>

#### 6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

#### 6.1.5 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Uniformes A (agasalhos)	1	30	120,00		3600,00
02	Uniformes A (camisetas)	1	30	43,00		1290,00
	Uniformes A (calças)	1	30	70,00		2100,00
	<b>Subtotal</b>					<b>6990,00</b>

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19029,90</b>
--------------------	-----------------

### 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSE						

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

Mod. For. 001



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA SUPREMO ESTILO  
CNPJ: 02.886.000/0001-04  
AV. MARQUES DE SANTOS, 1000  
LOMBO DA SERRA - MAMORÉ  
CEP: 35.600-000  
Cleber Oliveira  
021 99330-0170

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

O professor de Dança responsável por dar aulas de dança na associação de dança supremo estilo terá que dar 4 aulas semanais onde se envolve crianças, jovens e adultos. Com intuito de passar toda a arte da dança de rua para seus alunos, onde ele vai elaborar coreografias para se apresentar em festivais e apresentações dentro e fora do município de patos de minas. As aulas aconteceram no período da noite com horário de inicio previsto para as 19hs na sede da associação de dança supremo estilo.

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Lista de presenças dos alunos nas aulas, reuniões de pais dos alunos, organização de evento de finalização das aulas, notas fiscais, divulgações de fotos através da mídias sociais, reuniões de professores, fotos dos eventos e da viagem.

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (???)**

Os profissionais serão contratados para dar aulas de dança em formato de Prestação de Serviços em 5 meses. Não assinará carteira.

Função	Formação	Carga horária semanal

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$ 6990,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 5000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 7039,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.029,90</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.2 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014	
--	--

Mod. For. 001



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

**OBJETO:** Promover e disseminar a valorização da cultura e dos dancarinos de Patos de Minas.

Colaborar para divulgação dos trabalhos culturais em Patos de Minas.

Valorizar os dancarinos.

Levar a toda população patense arte, entretenimento e ações educativas através da cultura.

Estimular os eventos culturais.

Propagar a valorização dos dancarinos patenses e das artes do município.

**Fundamentação Jurídica:** Artigo 22, inciso I, "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas "

## 5.2. Resultados esperados

Maior acesso da população aos eventos culturais de Patos de Minas

Valorização dos artistas locais.

Estímulo e oportunidades de acesso às artes.

## 5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Preparar crianças e jovens para desenvolverem habilidades na arte da dança.

Oportunizar aos dancarinos meios para desenvolverem suas habilidades e divulgarem seus trabalhos.

## 5.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO Artigo 53, Lei 13019/2014

Serão beneficiados 42 dancarinos que utilizarão o transporte para ida ao Festival em outro município.  
Serão beneficiados 100 alunos com a compra e a utilização posterior dos instrumentos citados acima.  
Serão beneficiados 30 dancarinos com a confecção dos uniformes para as apresentações artísticas.

## 5.5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

Mod. For. 001



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

mas também fora como Uberaba|MG, São João da Boa Vista|SP são algumas cidades exemplos que participamos e ganhamos troféus para a Cia de Dança Supremo Estilo. Nesta dimensão, queremos aumentar cada vez mais as oportunidades e levar também a toda população oportunidades culturais de artes diversas.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

Com a aquisição da caixa de som, mesa de som, microfones, projetor de imagem, telão vários dançarinos terão oportunidades aprender mas durante as aulas através de vídeos ou até mesmo cursos voltado para a dança de rua, adquirindo cada vez mais conhecimento para agregar nas apresentações e festivais que os dançarinos participam. E com os uniformes vamos agregar nossas apresentações nos palcos de Patos de Minas e em outros municípios.

O valor destinado também para o aluguel do transporte em que artistas patenses terão a possibilidade de representar a cultura de Patos em outro município será fundamental para a divulgação artística de Patos de Minas.

- Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição é: Levar a valorização da cultura da dança de rua a crianças, e adolescentes com média de 6 a 17 anos e até mesmo adultos com média de idade entre 18 a 50 anos por meio de aulas afim de promover ações culturais treinando esses dançarinos para que possam representar a cultura da dança não somente aqui na cidade de Patos de Minas mas também em outro município representando a cidade de Patos de Minas.

As aulas aconteceram quatro vezes na semana na sede da associação de dança supremo estilo.

- Metodologia de trabalho:

Com a aquisição da mesa de som, caixa de som, microfones, telão, projetor de imagem e uniformes vários dançarinos terão oportunidades de melhorar as aulas de danças e apresentações sociais e públicas em todo município de Patos de Minas. Além disso as aulas beneficiaram crianças, jovens e adultos da cidade de Patos de Minas. Lembrando que as aulas oferecidas a população são gratuitas.

O valor destinado também para o aluguel do transporte em que artistas patenses terão a possibilidade de representar a cultura de Patos em outro município será fundamental para a divulgação artística de Patos de Minas.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA

Esta é a primeira subvenção que a Associação de Músicos de Patos de Minas receberá a partir deste Plano de Trabalho. Portanto, seguem anexas todas as certidões e declarações solicitadas dentro da lei. A Associação tem o seu Estatuto aprovado e registrado em Cartório.

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do Objeto

Mod. For. 001



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos Os instrumentos que serão adquiridos atingirão 100 alunos que irão utilizar dos mesmos em aulas semanais e apresentações de segmento público em Patos de Minas em eventos de cunho social e cultural. A confecção de uniformes beneficiaria 30 dançarinos da cidade para suas apresentações de cunho social, artístico e cultural. O transporte alugado levará 42 artistas do Município em Festival que acontecerá em outro município.
Abrangência <b>Município de Patos de Minas</b>	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 19.29.90 para aplicação em:  Pagamento aluguel de ônibus, aquisição caixa de som, mesa de som, microfone, projetor de imagem, telão uniformes.  Valor total(R\$) Ex. R\$ 19.029,90
Justificativa	O presente "Plano de Trabalho da Associação de Dança Supremo Estilo" apresenta demandas do segmento artístico e cultural de Patos de Minas que com a subvenção destinada possibilitará realizar um trabalho cultural muito importante para os dançarinos e a população patense. A Associação de Dança Supremo Estilo, tem interesse de participar de festivais de Dança em outros municípios onde artistas patenses querem levar o nome de Patos de Minas. Portanto, a verba, aqui, destinada para aluguel de transporte tem o objetivo de que a arte patense possa ser levada a outro município como valorização dos nossos artistas e da nossa cultura. Além disso, é necessário a aquisição de alguns instrumentos com mesa de som, microfones, telão, projetor de imagem, caixa de som e uniformes para que possamos atender às apresentações artísticas e aulas promovidas de cunho público e cultural que levarão várias apresentações artísticas a toda população de Patos de Minas. Portanto, todas as atividades apresentadas no presente "Plano de Trabalho da Associação de Dança Supremo Estilo" viabilizarão o resgate da importância da dança patenses, a valorização dos artistas da cidade e a perpetuação da cultura local.
Descrição do Projeto/Atividade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Breve histórico da OSC;</li></ul> <p>Associação de Dança de Supremo Estilo nasceu da necessidade de valorizar os dançarinos e demais artistas de Patos de Minas no desenvolvimento dos seus trabalhos e na propagação das diversas artes e apresentações culturais no município de Patos de Minas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Principais ações na área de atuação;</li></ul> <p>A instituição atua na área cultural e " promove várias ações com objetivos de resguardar a história da dança de rua e de Patos de Minas, uma vez que já temos um projeto em execução desde 2009 como as aulas de zumba que acontecem duas vezes por semana e também a dança de rua treinamos três vezes por semana em busca de participar de festivais dentro da nossa cidade</p>

Mod. For. 001



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA SUPREMO ESTILO  
CNPJ 52.315.206/0001-04  
AVENIDA NOSSA SENHORA DE LURDES, N° 121  
LOGRADOURO (AVENIDA, RUA, ROD.)  
CEP 38.701-066  
PATOS DE MINAS - MG  
04.933.800-0172

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social		CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DE DANÇA SUPREMO ESTILO Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)  RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, N 121		52.315.206/0001-04	
Bairro  LAGOINHA	Cidade  PATOS DE MINAS	CEP  38.701-066	
E-mail da Instituição  camargoseduarda@98gmail.com	Site da instituição <a href="https://www.instagram.com/supremo_estilo?igsh=djB6dWo2ZDRvdGp">https://www.instagram.com/supremo_estilo?igsh=djB6dWo2ZDRvdGp</a>		
Telefone 1 (34)9338-0172	Telefone 2 (34)9696-9122	Telefone 3	
Número da conta corrente:  575608761	Agência:  0142	Banco:  CAIXA ECONOMICA FEDERAL 104	Operação:  3701

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome  CLEBER EDUARDO DA SILVA		CPF:  025.794.956-90
Nº RG  MG9068894	Órgão Expedidor  PC	Cargo/Função  AUTONOMO / PINTOR
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)  RUA NOSSASENHA DE LURDES, n° 121		
Bairro  LAGOINHA	Cidade  Patos de Minas	Período de Mandato  08/09/2023 a 07/09/2025
Telefone 1 (34)9338-0172	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade
<p><b>Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Associação de Dança Supremo Estilo visando promover ações na área cultural e artística do Município de Patos de Minas.</b></p> <p>O presente “Plano de Trabalho da Associação de Dança Supremo Estilo” contempla o desenvolvimento de atividades diversas na valorização e no aprimoramento de atividades artísticas e culturais, como prevê o Estatuto, que objetivem atender demandas nas modalidades técnico-artísticas nas áreas de dança, expressão artística e intelectual, envolvendo estes segmentos culturais em suas respectivas necessidades para promoção e divulgação da cultura local, das tradições e da identidade de cada cidadão.</p> <p>Através desta parceria, os recursos serão destinados para as seguintes atividades artísticas e culturais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li># Locação de transporte para participação em festivais fora do município levará 42 artistas;</li><li># Compra de mesa de som e microfones 100 alunos irão utilizar desse material;</li><li># Confecção de uniformes 30 dançarinos irão utilizar;</li><li># Compra de instrumentos como telão e projetor de imagem 100 alunos irão utilizar desse material;</li></ul> <p>Portanto, todas as atividades que serão realizadas a partir do recebimento deste recurso, constam neste Plano de Trabalho com respectivos três orçamentos diferentes e, desta forma, a associação deve fazer a escolha do menor preço para cada cotação.</p>

Mod. For. 001



ASSOCIAÇÃO DE BANCA SUPREMO ESTILO  
CNPJ 08.316.000/0001-04  
RUA NOSSA SENHORA DO  
LAZARO, 100 - BLOCO 01 - SALA 01  
CEP 35710-000  
CLEBER SOUZA  
0800000-0178

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE PATOS DE MINAS**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de Fevereiro de 2025

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Mod. For. 001

plano de trabalho ultima atualizacao1760991989703 pdf  
Código do documento 0654eafe-737d-466f-bdfc-b8bc99a4bbbf



## Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira  
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 21 Oct 2025, 09:39:01

Documento 0654eafe-737d-466f-bdfc-b8bc99a4bbbf **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-21T09:39:01-03:00

### 21 Oct 2025, 09:39:43

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-21T09:39:43-03:00

### 21 Oct 2025, 09:45:34

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.213 (138-0-64-213-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 41356) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE\_ATOM: 2025-10-21T09:45:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):80afce5b57d0a6b972cf6f0747b50c67da86b9446419d29fff37e0661735153d  
(SHA512):f49dfc1afdf95dd055391ad79c1767fcdb87246e739fd8f921f7ec908ef1876906c2fdb5c2bdaf8b23bf01e07fa0b51cd68017629537bfd57138fd8c6b5b15

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Termo de Fomento nº 90/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Dança Supremo Estilo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio) visando promover ações na área cultural e artísticas, bem como aquisição de bens permanentes, Valor: R\$ 19.029,90 (dezenove mil, vinte e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 22/10/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 22 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE PATOS DE  
MINAS:186020110001  
07  
Dados: 2025.10.22  
16:57:49 -03'00'